LEI Nº 2.621, de 15 de abril de 2014.

Dispõe sobre autorização para celebração de Convênio entre o Município de João Neiva e a Associação Espírito Santense de Taekwondo e Defesa Pessoal Jumok de João Neiva.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação Espírito Santense de Taekwondo e Defesa Pessoal Jumok de João Neiva, visando o repasse de recursos no valor de R$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais), no período de abril a dezembro do corrente ano, cujo valor deverá ser empregado no pagamento de instrutores de Taekwondo e Jiu Jitsu.

Parágrafo único – O valor estabelecido no caput deste artigo será repassado, mensalmente, à Associação Espírito Santense de Taekwondo e Defesa Pessoal Jumok de João Neiva, sendo a primeira parcela no valor de R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) e as oito parcelas restantes no valor de R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º – O repasse a que se refere o artigo 1º foi devidamente autorizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de João Neiva, através da Resolução nº 04, de 12/02/2014, cuja cópia passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência (FIA), abaixo especificada:

- Órgão: 028 (Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social
- Unidade: 102 (Fundo Municipal da Criança e Adolescente)
- Função: 08 (Assistência Social)
- Subfunção: 243 (Assistência à Criança e ao Adolescente)
- Programa: 028 (Fundo da Infância e Adolescência)
- Projeto/Atividade: 2.054 (Convênio e Parcerias com Entidades sem fins Lucrativos)
- Elemento de Despesa: 33504300000 (Subvenções Sociais)
- Fonte de Recurso: 10000000 (Recursos Ordinários)

Art. 4º - A forma de realização, o valor do repasse mensal dos recursos, as obrigações das partes, as normas e prazos para realização da

prestação de contas, a dotação orçamentária específica e demais regras serão definidas no Convênio a ser firmado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 15 de abril de 2014.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal